

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 502/77 (Reautuado em 23/05/84)

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS FERRANTE

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar as disciplinas Econometria e Programação Linear e Mercadologia , no IMES de São Caetano do Sul.

RELATOR : Consº Aroldo Borges Diniz

PARECER CEE Nº 1534 / 84 -CTO- APROVADO EM 03/10/84

1. HISTÓRICO:

O Sr. Diretor do Instituto Municipal do Ensino Superior de São Caetano do Sul, por meio de ofício, indica à apreciação deste Conselho o nome de José Carlos Ferrante para, como Professor I, lecionar as disciplinas: Econometria e Programação Linear do Departamento de Economia, complementar para o Curso de Ciências Econômicas e Mercadologia do Departamento de Comércio Exterior, no Curso de Administração, habilitação em Comércio Exterior.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1- O interessado é Bacharel em Ciências Econômicas, em 1974, pela Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Santo André.

2.2- Estudou a disciplina Econometria e Programação Linear durante um semestre letivo.

2.3- Estudou Mercadologia sob a denominação de Técnica Comercial.

2.4- Leciona a disciplina Microeconomia no Instituto em apreço, autorizado pelo Parecer CEE nº 618/77.

2.3- Exerceu a Chefia do Departamento de Economia no exercício de 1983/1984.

2.6- Constam do processo os documentos exigidos pelo artigo 16, § 2º, da Deliberação CEE nº 5/80, com exceção do previsto no inciso V, isto é, a grade horária na forma disposta no art. 13, atendida a exigência referida no art. 15, se for o caso.

2.7- Baixado o processo em diligência (fls. 94 e 97) para que fosse apresentada a grade horária do interessado, a solicitação não foi atendida.

2.8- Em face do exposto, fica prejudicada a aprovação da indicação solicitada.

3. CONCLUSÃO:

Contrário à indicação de José Carlos Ferrante para lecionar as disciplinas Econometria e Programação Linear e Mercadologia no Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul.

São Paulo, 29 de agosto de 1.984

a) Consº Aroldo Borges Diniz - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Aroldo Borges Diniz, Abib Salim Cury e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12.09.84

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de outubro de 1984.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Presidente em exercício,
nos termos do Artigo 13,
§ 3º do Regimento do CEE